

POLÍCIA



MILITAR

DA BAHIA

Subcomando-Geral - n.º 201 - 28 de outubro de 2014

BOLETIM GERAL OSTENSIVO



189 Anos servindo à sociedade

B G O

SUMÁRIO

A S S U N T O

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

a. OFICIAIS

b. PRAÇAS

2ª PARTE - INSTRUÇÃO E OPERAÇÕES

POLICIAIS-MILITARES

2.1 INSTRUÇÃO

2.2 OPERAÇÕES POLICIAIS-MILITARES

3ª PARTE - GERAIS E ADMINISTRATIVOS

3.1 GERAIS

3.2 ADMINISTRATIVOS

a. PESSOAL MILITAR

1) OFICIAIS

2) PRAÇAS

b. PESSOAL CIVIL

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1ª PARTE - SERVIÇO DIÁRIO

SEM ALTERAÇÃO

2ª PARTE - INSTRUÇÃO E OPERAÇÕES POLICIAIS-MILITARES

2.1-INSTRUÇÃO

a. INFORMAÇÕES DO DE

1) PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O CURSO
ESPECIAL DE FORMAÇÃO DE CABOS 2014.5

(Publicação de Edital)

Esta nota foi Publicada na Intranet/Mural do DE, em 22 Out 14

Através da NBGO n.º 661DE/CPCP/2014, o Cel PM **MOZART SANTOS LIMA**, Mat 30.090.199-0, Diretor do DE, remeteu a este CG o Edital n.º DE 048 (anexo) que torna público, no âmbito da PMBA, a realização do Processo Seletivo Interno para o Curso Especial de Formação de Cabos (CEFCb 2014.5).

2ª PARTE - INSTRUÇÃO E OPERAÇÕES POLICIAIS-MILITARES

PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O CURSO ESPECIAL DE FORMAÇÃO DE CABOS 2014.5

(Publicação de Edital)

Esta nota foi Publicada na Intranet/Mural do DE, em 22 Out 14

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA PMBA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 122, caput, da Lei n.º 7.990, de 27 Dez 01, e com base na Portaria n.º 007 - CG/08, publicada no BGO n.º 024, de 11 Fev 01, a qual estabelece critérios referentes ao planejamento, controle e fiscalização das atividades de ensino da Corporação, a cargo do DE, na sua atuação como instância superior na regulamentação e elaboração de diretrizes da política institucional de educação para as organizações a ele tecnicamente subordinadas, torna público, no âmbito da PMBA, processo seletivo para o Curso de Formação de Cabos da Polícia Militar (CEFCb) 2014.5.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Curso de Formação de Cabos da Polícia Militar tem como público alvo os Soldados 1ª Classe dos Quadros de Praças Policiais Militares (QPPM), com no mínimo 240 (duzentos e quarenta) meses na graduação.

1.2. A supervisão pedagógica será realizada pelo Departamento de Ensino (DE), por meio da Coordenação de Planejamento e Controle Pedagógico (CPCP), enquanto a coordenação pedagógica estará a cargo do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP).

2ª PARTE - INSTRUÇÃO E OPERAÇÕES POLICIAIS-MILITARES

PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O CURSO ESPECIAL DE FORMAÇÃO DE CABOS 2014.5

(Publicação de Edital)

Esta nota foi Publicada na Intranet/Mural do DE, em 22 Out 14

1.3. Foram convocados pelo Departamento de Pessoal (DP) da PMBA 250 (duzentos e cinquenta) Soldados 1ª Cl do QPPM, figurando da 1ª a 250ª colocação, conforme lista definitiva divulgada na Intranet da PMBA, em 23 Set 14, e a ser publicada em Boletim Geral Ostensivo, obedecendo rigorosamente o critério de antiguidade e estritamente dentro do número de vagas, ainda que haja militares estaduais acima deste número que preencham os requisitos mínimos fixados no item 1.6, para fins do previsto no artigo 127, IX, da Lei Estadual n.º 7.990, de 27 Dez 01, modificado pela Lei Estadual n.º 11.920, de 26 Jun 10.

1.4. Os candidatos convocados que não desejarem realizar o CEFCb 2014.5 deverão manifestar-se por escrito, solicitando ao Departamento de Pessoal (DP) a exclusão do seu nome da lista de convocação.

1.5. Os militares estaduais convocados pelo Departamento de Pessoal (DP) deverão ser apresentados ao Departamento de Ensino (DE) pelo Comandante da OPM a que pertence.

1.6. Os candidatos deverão reunir as seguintes condições:

- a) Ser Soldado 1ª Classe do QPPM;
- b) Possuir, no mínimo, 240 (duzentos e quarenta) meses na referida graduação;

2ª PARTE - INSTRUÇÃO E OPERAÇÕES POLICIAIS-MILITARES

PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O CURSO ESPECIAL DE FORMAÇÃO DE CABOS 2014.5

(Publicação de Edital)

Esta nota foi Publicada na Intranet/Mural do DE, em 22 Out 14

- c) Estar no efetivo exercício das funções;
- d) Estar classificado, no mínimo, no BOM comportamento;
- e) Não estar licenciado para tratar de assuntos particulares;
- f) Não estar agregado para fins de reserva ou reforma;
- g) Não ter sido julgado incapaz, temporariamente ou definitivamente, por motivo de saúde;
- h) Não estar cumprindo prisão provisória ou definitiva;
- i) Não estar na condição de desertor.

1.7. Será assegurado o direito à convocação dos militares estaduais revertidos ao serviço ativo da Corporação até a data da publicação deste Edital, com base no artigo 183, caput e § 1º, combinado com o artigo 212 da Lei Estadual n.º 7.990/01.

1.8. A lista de convocação deverá ser publicada em Boletim Geral Ostensivo, no Quadro de Avisos do Departamento de Pessoal (DP), no espaço destinado ao público interno no site institucional da PMBA (<http://www.pm.ba.gov.br>) e na Intranet desta PMBA, em nota a ser elaborada pelo Departamento de Pessoal (DP).

2ª PARTE - INSTRUÇÃO E OPERAÇÕES POLICIAIS-MILITARES

PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O CURSO ESPECIAL DE FORMAÇÃO DE CABOS 2014.5

(Publicação de Edital)

Esta nota foi Publicada na Intranet/Mural do DE, em 22 Out 14

1.9. Os Diretores, Coordenador da CME, Comandantes e Chefes de Unidades dos militares estaduais das praças convocadas deverão encaminhar ao Departamento de Pessoal (DP)/Coordenação de Promoção, até a data do resultado definitivo da avaliação médica (AM) e do teste de aptidão física (TAF) prevista no cronograma anexo, os seguintes documentos:

- a) atestado de comportamento;
- b) certidão constando as punições sofridas ao longo da vida funcional dos militares estaduais convocados pertencentes às suas OPM;
- c) certidão negativa referente a Processo Administrativo Disciplinar;
- d) certidão referente a registro nos assentamentos de que esteja respondendo a ação penal;
- e) conceito perante a Unidade a que serve, conferido pela Subcomissão Setorial de Avaliação de Desempenho, nos termos dos §§ 5º e 6º do artigo 139 da Lei Estadual n.º 7.990, de 27 Dez 01;

1.10. Os alunos-a-cabo que concluírem com aproveitamento o CEFCb 2014.5, serão promovidos à graduação de Cabo PM, nos termos da legislação vigente, na ordem de antiguidade constante na ata de conclusão do CEFCb 2014.5, excetuando-se aqueles que se encontrarem nas situações impeditivas

2ª PARTE - INSTRUÇÃO E OPERAÇÕES POLICIAIS-MILITARES

PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O CURSO ESPECIAL DE FORMAÇÃO DE CABOS 2014.5

(Publicação de Edital)

Esta nota foi Publicada na Intranet/Mural do DE, em 22 Out 14

para o ingresso na pré-qualificação, previstas no artigo 130, I a XV da Lei Estadual n.º 7.990, de 27 Dez 01.

1.11. A realização do CEFcb 2014.5 dar-se-á nos locais definidos pelo Departamento de Ensino e o estágio supervisionado ocorrerá nos finais de semana.

1.12. O policial militar que residir em região distinta do local de trabalho e tiver interesse em realizar o curso em uma das Unidades de Ensino disponibilizadas, que seja mais próxima a sua residência, deverá solicitar por escrito ao seu Comandante, ficando este responsável em enviar imediatamente a solicitação ao DE, até o dia 17 Nov 14.

1.13. Uma comissão será designada para acompanhar, de forma geral, todas as etapas previstas neste Edital e assessorar o Diretor do DE naquilo que couber.

2. DA AVALIAÇÃO MÉDICA

2.1. A avaliação médica será realizada no período, conforme cronograma em anexo e quadro de distribuição dos candidatos a ser divulgado na “Intranet PMBA”. Os militares lotados na Capital e RMS serão avaliados no Centro de Perícias Médico-Militares (CPPM), sediado no Departamento de Saúde, à VPMB, e os candidatos do interior serão submetidos à Avaliação Médica e ao

2ª PARTE - INSTRUÇÃO E OPERAÇÕES POLICIAIS-MILITARES

PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O CURSO ESPECIAL DE FORMAÇÃO DE CABOS 2014.5

(Publicação de Edital)

Esta nota foi Publicada na Intranet/Mural do DE, em 22 Out 14

Teste de Aptidão Física nos Batalhões de Polícia Militar - de Ensino Instrução e Capacitação (BPM/E) de acordo com a proximidade de lotação de trabalho do militar convocado;

2.2. A avaliação médica (AM) e o teste de aptidão física (TAF) serão realizados na região onde o policial militar convocado serve atualmente, conforme calendário a ser divulgado na “Intranet PMBA”.

2.3. Os militares estaduais classificados na antiguidade dentro do número de vagas e devidamente convocados serão submetidos à avaliação médica (AM), devendo, para tal fim, apresentar os seguintes exames:

- a) Hemograma;
- b) Glicemia;
- c) Colesterol total e frações;
- d) Triglicérides;
- e) Teste ergométrico;
- f) Relatório cardiológico com carimbo, CRM e assinatura do médico;
- g) Parasitológico de fezes;

2ª PARTE - INSTRUÇÃO E OPERAÇÕES POLICIAIS-MILITARES

PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O CURSO ESPECIAL DE FORMAÇÃO DE CABOS 2014.5

(Publicação de Edital)

Esta nota foi Publicada na Intranet/Mural do DE, em 22 Out 14

h) Sumário de urina.

2.4. Os candidatos convocados para avaliação médica (AM) farão os testes de aptidão física no dia subsequente.

2.5. O Centro de Perícias Médico-Militares (CPMM) emitirá parecer de Apto ou Inapto do convocado.

2.6. Quando o candidato possuir comprovada restrição médica que não comprometa o desempenho das atividades no curso, o Centro de Perícias Médico-Militares (CPMM) emitirá conforme cada caso, laudo apto com restrição, de forma a possibilitar a realização de TAF adaptado, diante do que prevê a Portaria n.º 017-CG/2011, publicada no BGO n.º 049, de 14 Mar 11.

2.7. O referido resultado será publicado na Intranet PMBA, em Boletim Geral Ostensivo (BGO), no Quadro de Avisos do Departamento de Ensino e no espaço destinado ao público interno do Site Institucional da PMBA.

2.7. Os exames elencados no item 2.3 deverão ter sido realizados no máximo 03 (três) meses antes da data de sua apresentação ao Centro de Perícias Médico-Militares (CPMM), conforme cronograma.

3. TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF)

3.1. O candidato considerado Apto ou Apto com restrição na avaliação

2ª PARTE - INSTRUÇÃO E OPERAÇÕES POLICIAIS-MILITARES

PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O CURSO ESPECIAL DE FORMAÇÃO DE CABOS 2014.5

(Publicação de Edital)

Esta nota foi Publicada na Intranet/Mural do DE, em 22 Out 14

médica (AM), será convocado para teste de aptidão física (TAF), de acordo com o Manual de Avaliação Física da PMBA (publicado na Separata ao BGO n.º 166, de 05 Set 06), através da aplicação do Teste TIPO “A”, levando em consideração o gênero e a faixa etária, tendo caráter eliminatório, de acordo com os critérios estabelecidos no referido Manual.

3.2. Os candidatos serão submetidos ao TAF no dia imediatamente subsequente ao da Avaliação Médica, e no mesmo turno em que esta for realizada.

3.3. Ao candidato considerado apto com restrição será aplicado o TAF adaptado, nos termos fixados no Manual de Avaliação Física da PMBA.

3.4. O TAF será realizado pelo Centro de Educação Física e Desportos (CEFD), o qual avaliará as condições físicas do candidato, emitindo parecer apto ou inapto.

3.5. O referido resultado será publicado na Intranet PMBA, em Boletim Geral Ostensivo, no Quadro de Avisos do Departamento de Ensino e no espaço destinado ao público interno do Site Institucional da PMBA.

3.6. O TAF será realizado na região onde o policial militar voluntário serve atualmente, conforme calendário a ser divulgado na “Intranet PMBA”.

3.7. A realização do TAF deverá ser acompanhada por médico e demais

2ª PARTE - INSTRUÇÃO E OPERAÇÕES POLICIAIS-MILITARES

PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O CURSO ESPECIAL DE FORMAÇÃO DE CABOS 2014.5

(Publicação de Edital)

Esta nota foi Publicada na Intranet/Mural do DE, em 22 Out 14

profissionais da área de saúde (enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem), bem como por ambulância com equipamentos para suporte de básico de vida (UTI/móvel), conforme cronograma.

4. DOS RECURSOS

4.1. Do resultado da avaliação médica e do resultado do TAF caberá recurso por escrito ao Diretor do DE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da respectiva publicação na Intranet da PMBA, devendo ser devidamente protocolado no DE, no caso dos candidatos da Capital e RMS, e nos Batalhões de Polícia Militar - de Ensino Instrução e Capacitação, onde estiverem sendo aplicadas as avaliações, no caso dos candidatos do interior.

5. DAS CONDIÇÕES DE ELIMINAÇÃO

5.1. Será eliminado o candidato que:

- a) for considerado Inapto na Avaliação Médica;
- b) não alcançar pontuação mínima no TAF (ver Tabela de Valores de Referência do Manual de Avaliação Física);
- c) não preencher algum dos requisitos do item 1.6;
- d) deixar de comparecer, qualquer que seja o motivo, a alguma das Etapas

2ª PARTE - INSTRUÇÃO E OPERAÇÕES POLICIAIS-MILITARES

PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O CURSO ESPECIAL DE FORMAÇÃO DE CABOS 2014.5

(Publicação de Edital)

Esta nota foi Publicada na Intranet/Mural do DE, em 22 Out 14

deste Processo.

6. DA MATRÍCULA

6.1. Terão direito à matrícula no CEFCb 2014.5 todos os convocados dentro do número de vagas que preencherem todas as condições definidas no item 1.6, bem como serem aprovados em todas as etapas.

· Não haverá lista de suplentes para nova convocação de militares estaduais em caso de desistência ou eliminação de algum dos convocados para o CEFCb 2014.5.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os policiais militares lotados no interior do Estado que figurarem na lista de convocação para matrícula no CEFCb 2014.5 serão transferidos para a respectiva Unidade onde realizarão o curso.

7.2. O acompanhamento das publicações referentes a este processo é de responsabilidade exclusiva do candidato.

7.3. Somente constará na lista de pré-qualificação para promoção à graduação de Cabo o militar que concluir com aproveitamento o CEFCb 2014.5, obtiver conceito apto na Avaliação Médica e no teste de aptidão física, preencher

2ª PARTE - INSTRUÇÃO E OPERAÇÕES POLICIAIS-MILITARES

PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O CURSO ESPECIAL DE FORMAÇÃO DE CABOS 2014.5

(Publicação de Edital)

Esta nota foi Publicada na Intranet/Mural do DE, em 22 Out 14

as condições básicas para promoção constantes do artigo 134 da Lei n.º 7.990, de 27 Dez 01, e não incidir nos impedimentos previstos no artigo 130 do mesmo diploma legal.

7.4. Os alunos-a-cabo deverão apresentar ao Departamento de Pessoal (DP)/Coordenação de Promoção, certidão da Justiça Estadual (ações criminais) até a data do resultado definitivo da avaliação médica (AM) e do teste de aptidão física (TAF) prevista no cronograma anexo.

7.5. Será disponibilizado um calendário definindo os dias de realização da Avaliação Médica e do TAF.

7.6. Os resultados da avaliação médica (AM) e do teste de aptidão física (TAF), serão encaminhados no mesmo dia da realização dessas avaliações ao DE para publicação.

7.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante Geral da Corporação.

2ª PARTE - INSTRUÇÃO E OPERAÇÕES POLICIAIS-MILITARES**PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O CURSO ESPECIAL DE
FORMAÇÃO DE CABOS 2014.5****(Publicação de Edital)****Esta nota foi Publicada na Intranet/Mural do DE, em 22 Out 14****ANEXO****CRONOGRAMA DE EVENTOS**

EVENTOS	DATA	LOCAL	HORARIO	GERENCIAMENTO
Convocação	Conforme publicação DP	INTRANET	Até às 18h	DP e SCG
Avaliação médica* (candidatos da Capital e RMS)	03 a 06/11/2014	CPPM/VPMB	Às 08h	DE/CPCP e DS/PPM
Avaliação médica* (candidatos do Interior)	10 a 12/11/2014	1º, 2º, 3º e 9º BPM	Às 08h	DE/CPCP e DS/PPM
Teste aptidão física (TAF)* (candidatos da Capital e RMS)	04 a 07/11/2014	VPMB	Às 08h	DE/CPCP e DE/CEFD
Teste aptidão física (TAF)* (candidatos do Interior)	11 a 13/11/2014	1º, 2º, 3º e 9º BPM	Às 08h	DE/CPCP e DE/CEFD
Reteste aptidão física (TAF) (candidatos da Capital e RMS)	10/11/2014	VPMB	Às 08h	DE/CPCP e DE/CEFD
Reteste aptidão física (TAF) (candidatos do Interior)	14/11/2014	1º, 2º, 3º e 9º BPM	Às 08h	DE/CPCP e DE/CEFD
Resultado provisório	18/11/2014	INTRANET	Até às 18h	DE/CPCP e SCG
Recurso (vide item 4.1, deste Edital)	19/11/2014	INTRANET	Até às 17h	DE/CPCP
Publicação do julgamento de recursos	20/11/2014	DE/CPCP	Até às 17h	DE/CPCP e SCG
Reavaliação médica	24/11/2014	CPPM/VPMB	Às 08h	DE/CPCP-DS/PPM
Teste aptidão física (TAF)	25/11/2014	A definir	Às 08h	DE/CPCP e DE/CEFD
Resultado final	28/11/2014	Intranet/DE	Até às 17h	DE/CPCP
Apresentação no curso	02/12/2014	A definir	A definir	DE/CPCP

(*) Aguardar a publicação do Calendário de Avaliação Médica e do Teste de Aptidão Física na intranet PMBA, conforme o item 2.2 deste Edital.

NBGO n.º SCG 705/10/2014

**2.2-OPERAÇÕES POLICIAIS-MILITARES
SEM ALTERAÇÃO**

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

3.1 - GERAIS

a. ATOS DO SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA (Transcrição de DOE)

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 53, do Decreto n.º 10.186, de 20 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

designar **JOSÉ ALEXANDRE SILVA MENEZES**, matrícula n.º 30.218.663-5, para substituir **MANOEL NASCIMENTO ROQUE PATRÍCIO**, matrícula n.º 20.522.657-2, no cargo de Coordenador Técnico, símbolo DAS-2D, da Superintendência de Telecomunicações, no período de 03.11.2014 a 22.11.2014, em decorrência de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

considerar designado **UBIRACI ALVES MUNIZ BARRETO**, matrícula n.º 30.399.873-4, para substituir **ADÍLSON MENDES DE JESUS JÚNIOR**, matrícula n.º 30.244.564-9, no cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Superintendência de Telecomunicações, no período de 03.11.2014 a 22.11.2014, em decorrência de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2012/2013

PORTARIA N.º 758

DOE de 28/10/2014

b. AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO

Fica autorizada a participação do 1º Ten PM **CARLOS DA SILVA GRAMOSA**, mat. 30.389.041-5, e a 1º Sgt PM **EMANOELA MATHÉO TEIXEIRA ALVES**, Mat 30.388.436-7, ambos da COPPA/Patamares, no “Curso de Taxidermia e Educação Ambiental”, a ser realizado no 15º Batalhão Militar Ambiental do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de 01 a 12 Dez 14, no Município de Itaquiraí/MS, com ônus para o Estado.

Em consequência, o DP, o DE e a COPPA adotem as medidas de sua alçada.

NBGO N.º SCG/248/2014

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**c. DESLOCAMENTO PARA O EXTERIOR**

Ficam autorizados os deslocamentos dos Policiais Militares abaixo nominados ao exterior, em viagem de interesse particular, sem ônus para o Estado:

SOLICITANTES		Mat	OPM	Doc. De Origem	Destino	Período	Motivo
GH	NOME						
Cap PM	ALBERTO LEANDRO DO NASCIMENTO	30.292.665-3	9º BPM	Requerimento Padrão	Santiago, Vinã Del Mar, Valparaíso/Chile	05 a 10/11/2014	Dispensa
Cap PM	ALEX DOS SANTOS FIGUEIREDO	30.303.530-8	APM	Of. n.º 688/SRHSP	Santiago, Vinã Del Mar, Valparaíso/Chile	05 a 10/11/2014	Dispensa
Cap PM	ANDERSON CLAYTON ARAÚJO CARVALHO	30.303.768-5	Corregedoria	Of. n.º 417/SA/14	Santiago, Vinã Del Mar, Valparaíso/Chile	05 a 10/11/2014	Dispensa
Cap PM	ANDERSON GOMES SANTANA	30.303.535-8	CPM/Vitória da Conquista	Requerimento Padrão	Santiago, Vinã Del Mar, Valparaíso/Chile	05 a 10/11/2014	Dispensa
Cap PM	ARIVALDO GABRIEL DE OLIVEIRA JÚNIOR	30.300.120-2	24º CIPM	Of. n.º 446/SP-AM	Santiago, Vinã Del Mar, Valparaíso/Chile	05 a 10/11/2014	Dispensa
Cap PM	CARINA FERNANDA DA SILVA CUNHA	30.300.119-7	81º CIPM	Requerimento Padrão	Santiago, Vinã Del Mar, Valparaíso/Chile	05 a 10/11/2014	Dispensa
Cap PM	CARLOS EDUARDO BARBOSA DA SILVA	30.300.118-9	CIPE/Mata Atlântica	Requerimento Padrão	Santiago, Vinã Del Mar, Valparaíso/Chile	05 a 10/11/2014	Dispensa
Cap PM	CLEISE DELFINO DA COSTA	30.277.144-8	46º CIPM	Requerimento Padrão	Santiago, Vinã Del Mar, Valparaíso/Chile	05 a 10/11/2014	Dispensa
Cap PM	EDICARLOS DA COSTA XAVIER	30.303.541-3	DP	Of. n.º DP/SRH/602/10/2014	Santiago, Vinã Del Mar, Valparaíso/Chile	05 a 10/11/2014	Dispensa
Cap PM	EMANUELLE FANELI MOREIRA AGUIAR	30.300.280-0	CPM/Vitória da Conquista	Requerimento Padrão	Santiago, Vinã Del Mar, Valparaíso/Chile	05 a 10/11/2014	Dispensa
Cap PM	ÉRICA CRISTINA EVANGELISTA ALMEIDA	30.300.114-7	APM	Of. n.º 688/SRHSP	Santiago, Vinã Del Mar, Valparaíso/Chile	05 a 10/11/2014	Dispensa
Cap PM	FÁBIO RODEIRO PEREIRA	30.303.544-7	CPM/Dendezeiros	Of. n.º 0357/Sec Adm	Santiago, Vinã Del Mar, Valparaíso/Chile	05 a 10/11/2014	Dispensa
Cap PM	GEORGETE CRISTINA CELES TINO CACHO	30.280.089-9	APM	Of. n.º 688/SRHSP	Santiago, Vinã Del Mar, Valparaíso/Chile	05 a 10/11/2014	Dispensa
Cap PM	GLÁUCIA CORREIA RIBEIRO	30.307.099-2	CPM/Dendezeiros	Of. n.º 0357/Sec Adm	Santiago, Vinã Del Mar, Valparaíso/Chile	05 a 10/11/2014	Dispensa
Cap PM	JEANE NASCIMENTO FERREIRA	30.303.549-7	DP/SEVAP	Of. n.º 1008/UA-A-Sec	Santiago, Vinã Del Mar, Valparaíso/Chile	05 a 10/11/2014	Férias
Cap PM	LEONARDO ARAÚJO CEDRAZ	30.303.553-6	CPE	Of. n.º 875/SEC	Santiago, Vinã Del Mar, Valparaíso/Chile	05 a 10/11/2014	Dispensa
Cap PM	LILIAN CONCEIÇÃO NASCIMENTO ALMEIDA	30.300.105-8	CPM/Alagoinhas	Of. n.º 130/SMP	Santiago, Vinã Del Mar, Valparaíso/Chile	05 a 10/11/2014	Dispensa
Cap PM	LUCIMAR TELES OLIVEIRA	30.303.555-2	DF	Of. n.º 133/2014	Santiago, Vinã Del Mar, Valparaíso/Chile	05 a 10/11/2014	Dispensa
Cap PM	MARION DE SOUZA SANTOS	30.303.557-8	COPPM	Of. n.º 1189/SA A	Santiago, Vinã Del Mar, Valparaíso/Chile	05 a 10/11/2014	Dispensa
Cap PM	PATRÍCIA GOMES SANTANA	30.303.559-4	9º BPM	Requerimento Padrão	Santiago, Vinã Del Mar, Valparaíso/Chile	05 a 10/11/2014	Dispensa
Cap PM	RONNANDERSON DOS SANTOS ALMEIDA	30.281.742-2	53º CIPM	Of. n.º 455/10/14-SEC	Santiago, Vinã Del Mar, Valparaíso/Chile	05 a 10/11/2014	Dispensa
Cap PM	VAGNER GONÇALVES RIBEIRO	30.300.095-5	8º BPM	Of. n.º SRHSP/269/10/214	Santiago, Vinã Del Mar, Valparaíso/Chile	05 a 10/11/2014	Férias
Cap PM	VAGNER RIBEIRO ALMEIDA	30.303.565-9	CIPE/Sudoste	Of. 426/SP	Santiago, Vinã Del Mar, Valparaíso/Chile	05 a 10/11/2014	Dispensa
Cap PM	VIVIANE SANTOS CASTRO	30.303.771-6	DF	Of. n.º 133/2014	Santiago, Vinã Del Mar, Valparaíso/Chile	05 a 10/11/2014	Dispensa
Sd 1º CI PM	JOYCE NADILA LIMA SERTÃO	30.564.410-3	78º CIPM	Requerimento Padrão	Santiago, Vinã Del Mar, Valparaíso/Chile	05 a 10/11/2014	Dispensa

NBGO n.º SCG 249/2014

SOLICITANTES		Mat	OPM	Doc. De Origem	Destino	Período	Motivo
GH	NOME						
1º Ten PM	PAULO RODRIGO PASSOS SILVA CARVALHO	30.429.798-7	CPRMS	Ofício n.º 325/SRHSP	Estados Unidos da América	02 a 23/12/2014	Férias
Subten PM	IARA PEREIRA DOS SANTOS	30.229.024-8	DMT	Ofício n.º 397/2014	Cabo/África do Sul	29/11 a 07/12/2014	Licença Prêmio
Subten PM	RENILSON CRUZ VIANA	30.267.762-8	GRAER	Ofício n.º 869/SEC	Estados Unidos da América	15/11 a 15/12/2014	Férias
Subten PM	SAMYLIDOS SANTOS PEIXOTO	30.307.951-4	19º BPM	Ofício n.º 507/SRHSP	Sherbrooke/Canadá	05/12/14 a 07/01/15	Férias
Subten PM	SHIRLEY SUZANE PIRES DESENA	30.236.963-1	CME	Ofício n.º 486/CA AFL	Cabo/África do Sul	30/11 a 07/12/2014	Dispensa
Sd 1º CI PM	ANDREA RODRIGUES	30.527.471-2	2º CIPM	Ofício n.º 231/10/2014	Buenos Aires/Argentina	29/11 a 14/12/2014	Férias
Sd 1º CI PM	ANTÔNIO OLIVEIRA FILHO	30.490.119-6	GRAER	Ofício n.º 869/SEC	Cusco/Peru	08 a 15/12/2014	Dispensa

NBGO n.º SCG 254/2014

d. COMUNICAÇÃO

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia (OAB/BA), comunicou a este CG por meio do Ofício n.º CP/OF/N.º 802/2014, que foi considerada cumprida a sanção disciplinar aplicada, aos advogados abaixo relacionados:

ADVOGADOS	OAB/BA	REFERÊNCIA	APTO
CAIO MARIANO ALVES DE MORAES	18.169	70/14-CP (DPJ 27/06/14)	10 Out 14
ELQUISSON DIAS SOARES	49A	101/12-CP (DPJ 03/07/12)	09 Out 14
JEAN CARLOS MARQUES	29.316	47/13-CP (DPJ 09/07/13)	10 Out 14

NBGO n.º 078-CG/14

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

COMUNICAÇÃO

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia (OAB/BA), comunicou a este CG por meio dos Ofícios n.ºs CP/OF/N.º 797, 799, 798, 796 e 794 /2014 que:

1) A Belª. REGINA HELENA MEIRELES SERRA, OAB n.º 7.264, foi suspensa pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Edital n.º 96/14-CP, divulgado no Diário do Poder Judiciário, edição de 08 Out 14;

2) O Bel MARCIO ANSELMO BACELLAR SACRAMENTO, OAB n.º 10.538, foi suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Edital n.º 98/14-CP, divulgado no Diário do Poder Judiciário, edição de 08 Out 14.

3) O Bel CARLOS CARNEIRO COELHO JUNIOR, OAB n.º 17.525, foi suspenso pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação do Edital n.º 97/14-CP, divulgado no Diário do Poder Judiciário, edição de 08 Out 14.

4) O Bel CARLOS EDUARDO SOARES DE FREITAS, OAB n.º 9760, foi suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Edital n.º 105/14-CP, divulgado no Diário do Poder Judiciário, edição de 08 Out 14.

5) O Bel DOMINGOS JOSÉ QUEIROZ CERQUEIRA, inscrito Seccional por Transferência sob n.º 313-B, foi suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Edital n.º 106/14-CP, divulgado no Diário do Poder Judiciário, edição de 08 Out 14.

NBGO n.º 076-CG/14

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

3.2 - ADMINISTRATIVOS

a. PESSOAL MILITAR

1) OFICIAIS

a) CONDECORAÇÃO DE POLICIAIS MILITARES

O Exmº Sr. Cel BM MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, informou a este Gabinete que os Policiais e Bombeiro Militares abaixo nominados foram agraciados com a “*Medalha Pernambucana do Mérito Bombeiro Militar*”, em solenidade realizada no dia 21 Out 14, às 17h00min, no Teatro Guararapes, Centro de Convenções de Pernambuco, na cidade de Recife/PE.

N.º	GH	Nome	Mat	OPM
1.	Cel PM	FRANCISCO KERJEAN SAMPAIO LOPES	30.177.104-7	CG
2.	Ten Cel PM	AUGUSTO CÉSAR MIRANDA MAGNAVITA	30.190.255-9	DMT
3.	Ten Cel PM	JOSÉ ANSELMO MOREIRA BISPO	30.157.743-5	6º BPM
4.	Maj PM	PAULO SÉRGIO SIMÕES RIBEIRO	30.207.361-2	81ª CIPM
5.	Cap BM	ALLAN URBANO LAU GUANAES MINEIRO	30.337.346-3	10º GBM

Em consequência, o DP adote as medidas de sua alçada.

NBGO n.º SCG/255/2014

b) AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (Deferimento)

Averbe-se nos assentamentos do policial militar abaixo nominado, para fins de cômputo de tempo de serviço para inatividade, seus respectivos períodos de serviço prestados na atividade privada, sob a égide da Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 201, § 9º:

1º Ten PM **LUÍS CLÁUDIO SILVA DE ANDRADE**, Mat 30.388.087-6, do 5º BPM/Euclides da Cunha, Processo n.º 0504130861588, protocolado em 03 Dez 13. O tempo total a averbar é de 04 (quatro) anos, 06 (seis) meses e 14 (quatorze) dias, prestado junto à DINAMISA, SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, LIMPEZA E CONS. LTDA, no período de 18/05/1994 a 31/03/1995; LEIRO POSTOS DE SERVIÇOS LTDA, de 01/07/1997 a 03/03/1998; ESPINOLA E BARBOSA LTDA – ME, de 01/03/1999 a 30/11/1999; PADMA INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A, de 17/11/2000 a 14/02/2003, conforme análise e pesquisa realizada na Seção de Instrução de Processos, em 14 Out 14.

NBGO n.º DP/CAP/SIP/0989/10/2014

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**c) CURSO DE CAPACITAÇÃO NA ÁREA DA AVIAÇÃO
POLICIAL****(Convocação de Oficiais - Piloto de Avião)**

O Comandante-Geral, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o quanto previsto no Edital n.º DE - 005/04/2012, publicado na Separata ao BGO n.º 076, de 19 Abr 12:

RESOLVE:

1. Convocar os oficiais abaixo relacionados aprovados para o curso de piloto de avião decorrente do resultado final do Processo Seletivo para o Curso de Capacitação na área da Aviação, publicado no BGO n.º 114, de 18 Jun 13:

Posto	Nome	Mat	OPM
Cap PM	MARCEL SIMÕES MUTTI	30.363.820-3	DP
Cap PM	VICENTE AUGUSTO TEIXEIRA DOS SANTOS	30.390.627-4	18ª CIPM
1º Ten PM	VICTOR FERREIRA FONSECA	30.443.155-7	CIPE/Caatinga

2. Recomendar aos Comandantes dos referidos Oficiais que apresentem imediatamente os convocados ao Comandante do GRAER a fim de serem instruídos sobre as orientações técnicas e outros procedimentos necessários ao curso.

NBGO N.º CG 081/08/14

d) SEPARATA

Publica-se, em separata a este boletim as Listas Provisórias de Qualificações dos Oficiais desta Corporação.

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

2) PRAÇAS

a) EXONERAÇÃO (Transcrição de DOE)

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA, no uso das suas atribuições contidas na Lei Estadual n.º 7.990/01,

RESOLVE:

exonerar, a pedido, do cargo de Soldado 1ª Classe, do Quadro de Praças Policiais Militares, **TARCISIO BARBOSA ARAÚJO DOS SANTOS**, Mat 30.505.134-2, com efeito retroativo a 23 Set14, passando a integrar o contingente da reserva não remunerada desta Corporação, nos termos do art. 185, inc I e art. 186, § § 1º, 2º e 3º, todos da Lei Estadual n.º 7.990/01, conforme informações constante no P. A. n.º 0504140677793.

Na hipótese de terem sido pagos valores indevidamente ao interessado, cumpre a sua restituição ao erário, mediante a celebração de acordo extrajudicial de ressarcimento à Administração, devendo o seu cumprimento ser comprovado, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

Portaria n.º DP/CAP/CIFRRI/Reserva/062/10/2014

DOE de 28/10/2014

b) TRANSFERÊNCIAS

1. Transferências Regulares

1.1 Praças PM

N.º	GH	NOME	MATRÍCULA	OPM/ORIGEM	OPM/DESTINO	CRITÉRIO	BASE LEGAL
							Decreto Estadual 32.903/86
1	1º Sgt PM	VERA LUCIA RODRIGUES DOS SANTOS	302370381	19º CIPM	DP	AP	Artigo 17, inciso III e IV
2	Sd 1ª Cl PM	ADILSON ALVES PAES JUNIOR	304918177	23º CIPM	COPPA	NS	Artigo 17, inciso III e IV
3	Sd 1ª Cl PM	EDMILSON DA SILVA BATISTA	303105674	14º BPM	BPRv	NS	Artigo 17, inciso III e IV
4	Sd 1ª Cl PM	GILDSON ALEX DO CARMO ALMEIDA	302931048	DP	AUDPMBA	NS	Artigo 17, inciso III e IV
5	Sd 1ª Cl PM	JAQUELINE DE OLIVEIRA FARIAS	303884642	2º CIPM	AUDPMBA	NS	Artigo 17, inciso III e IV
6	Sd 1ª Cl PM	LUCIANA GOMES DE SANTANA	304294206	AUDPMBA	CIPT/C	NS	Artigo 17, inciso III e IV
7	Sd 1ª Cl PM	LUIZ MENARIO SANTOS DUARTE	302493626	CIPE/Caatinga	BPRv	AP	Artigo 17, inciso III e IV
8	Sd 1ª Cl PM	MILENA NOVAES DA SILVA	304294159	AUDPMBA	CIPT/C	NS	Artigo 17, inciso III e IV
9	Sd 1ª Cl PM	WALTER NASCIMENTO DOS SANTOS	303403276	CPRS	71º CIPM	NS	Artigo 17, inciso III e IV
10	Sd 1ª Cl PM	WANDERLEY NUNES DOS SANTOS	302707376	14º BPM	20º BPM	AP	Artigo 17, inciso III e IV

1.2 Praça BM

N.º	GH	NOME	MATRÍCULA	OPM/ORIGEM	OPM/DESTINO	CRITÉRIO	BASE LEGAL
							Decreto Estadual 32.903/86
1	Sd 1ª Cl BM	ANDERSON DE MELO SILVA	305278130	6º GBM	5º GBM	NS	Artigo 17, inciso III e IV

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**TRANSFERÊNCIAS****2. Transferência Sem Efeito**

N.º	GH	NOME	MATRÍCULA	OPM/ORIGEM	OPM/DESTINO	CRITÉRIO	PUBLICAÇÃO
1	1º Sgt PM	ALBERTO MAGNO FERREIRA ANUNCIACAO	302215989	10º CIPM	16º CIPM	NS	BGO 172, de 17/09/2014

3. Transferência Retificadora

N.º	G.H	NOME	MATRÍCULA	ONDE LÊ	LEIA-SE	CRITÉRIO	PUBLICAÇÃO
1	Sd 1ª CIPM	UAGUEDO DA SILVA BONFIM	304282364	6º CIPM	CPRL	NS	BGO 191, de 14/10/2014

NBGO n.º SCG/066/2014

NBGO n.º 074/DP/CAP/SCEMP/10/2014

NBGO n.º 078/DP/CAP/SCEMP/10/2014

c) INSUBSISTÊNCIA DE NOTA**(Comprovação de inexistência de impedimento legal à promoção – CEFS/2014.1)**

Os Alunos-a-Sargento PM, abaixo relacionados, concluintes do Curso de Formação de Sargentos - CEFS/2014.1, em 21 Ago 14, deixaram de ser promovidos à graduação de Primeiro Sargento tendo em vista não terem apresentado a certidão comprobatória de inexistência de impedimento legal à promoção, conforme tornou público o BGO n.º 165, de 08 Set 14.

Considerando que foram sanadas as referidas pendências com a entrega das certidões da Justiça Estadual, sem a anotação de qualquer óbice à promoção, torna-se insubsistente a inabilitação temporária publicada no BGO indicado, em relação aos policiais militares abaixo relacionados.

Ord	Grad	Nome	Matrícula
1	Al Sgt PM	INALDO CÉSAR DO ROSÁRIO OLIVEIRA	30.216.423-5
2	Al Sgt PM	NERIVALDO REIS DE JESUS	30.216.438-2
3	Al Sgt PM	JOSÉ MARCELO CARVALHO	30.216.386-5

NBGO n.º 102/10/14-CPP

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

d) EXTRAVIO DO CRAF (Registro)

Requereu o 1º Sgt PM RR **DENIVALDO SILVA DOS SANTOS**, Mat 30.141.403-5, do DP/Inativos, Processo n.º 0504140615640, o registro do extravio do Certificado de Registro de Arma de Fogo/CRAF, ocorrido no dia 14 Ago 14, local: Praça da Revolução, Bairro: Periperi, Salvador/Bahia, conforme Boletim de Ocorrência n.º 0052014007307, da 5ª Circunscrição Policial, Salvador/Bahia.

O DP registre.

NBGO n.º DP/CAP/INATIVOS/772/10/2014

e) EXTRAVIO DE IDENTIDADE (Registro)

Requereu o Sd 1ª Cl PM RR **ROBSON SOARES SANTOS**, Mat 30.075.337-1, do DP/Inativos, Processo n.º 0504140615089, o registro do extravio da Identidade Funcional, ocorrido no dia 08 Set 14, local: Estação da Lapa, Bairro Lapa – Salvador/Bahia, conforme Boletim de Ocorrência n.º 0012014008658, Delegacia da 1ª Circunscrição Policial – Salvador/Bahia.

O DP registre.

NBGO n.º DP/CAP/INATIVOS/756/10/2014

Requereu o Sd 1ª Cl PM Ref **THOMIX AUGUSTO LEAL DE LIMA**, Mat 30.178.998-5, do DP/Inativos, Processo n.º 0504140619777, o registro do extravio da Identidade Funcional, ocorrido no dia 1º Out 14, local: Barroquinha – Salvador/Bahia, conforme Boletim de Ocorrência n.º 1152014001439, Delegacia dos Idosos – Salvador/Bahia.

O DP registre.

NBGO n.º DP/CAP/INATIVOS/755/10/2014

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

f) ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA (Indeferimento)

Requeru o 1º Sgt PM Ref **GERSON JOÃO MEIRELES SANTOS**, Mat 30.127.878-0, do DP/Inativos, Processo 0504090155952, a Isenção de Imposto de Renda.

A Junta Militar Superior de Saúde, através da Sessão nº 008/CPMM/09/2014 entendeu que o postulante não faz *jus* a isenção de imposto, conforme Laudo expedido pela Junta Militar Superior de Saúde.

Assim, diante do exposto, este CG, embasado no parecer da JMSS, resolve INDEFERIR o pleito.

O DP registre.

NBGO n.º DP/CAP/INATIVOS/751/10/2014

g) AUXÍLIO NATALIDADE (Concessão)

Concedo 02 (dois) Auxílios Natalidade ao servidor militar estadual abaixo relacionado, com fundamento no artigo 92, alínea “s”, da Lei Estadual n.º 7.990/2001 (Estatuto dos Policiais Militares):

GRADUAÇÃO	NOME	MATRÍCULA	OPM	MOTIVO
Sd 1ª CI PM	NILTON PEREIRA DA SILVA	30.481.672-3	15ª CIPM	Pelo nascimento de CARLOS WILLIAM ARAGÃO DA SILVA e ENZO JOSÉ ARAGÃO DA SILVA, em 01 de setembro de 2014, conforme constam nas certidões de nascimento expedidas pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, Comarca de Salvador/Ba, Subdistrito da Penha, matrícula: 006916 01 55 2014 1 00207 055 0013255 75 e 006916 01 55 2014 1 00207 056 0013256 73 de registro de nascimentos.

Em consequência, o DP/CAFP adote as medidas de sua alçada.

NBGO n.º DP/CAP/SIP/0141/10/2014

h) FALECIMENTO (Registro)

Registra-se com pesar o falecimento do Sd 1ª CI PM **PETRUS JONILSON SILVEIRA BARBOSA**, Mat 30.513.640-1, da 59ª CIPM/Vila de Abrantes, ocorrido no dia 18 Set 14, conforme Certidão de Óbito Matrícula 012443 01 55 2014 4 00053 193 0017773-51 da Comarca de Camaçari – BA.

O DP registre.

NBGO n.º DP/CAP/INATIVOS/763/10/2014

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**i) AUXÍLIO INVALIDEZ
(Indeferimento)**

Requeru o Sd 1ª Cl PM Ref **EDSON SOUZA DOS SANTOS**, Mat 30.221.573-5, do DP/Inativos, Processo 0504121046413, Auxílio Invalidez.

A Junta Militar Superior de Saúde, através da Sessão n.º 008/CPMM/09/2014 entendeu que o postulante não faz *jus* ao que requer, pois, não se enquadra no art. 115, do Estatuto da PMBA.

Assim, diante do exposto, este CG, embasado no parecer da JMSS, resolve **INDEFERIR** o pleito.

O DP registre.

NBGO n.º DP/CAP/INATIVOS/748/10/2014

j) EXTRAVIO DE ARMAS (Registro)

Requeru o 1º Sgt PM RR **JOSÉ GONÇALVES DA SILVA**, Mat 30.169.154-8, do DP/Inativos, Processo n.º 0504140617561, o registro do extravio de Arma, de um Revólver cal. .38, 51 mm, da marca Taurus, N.º de Série 485295, Nº do Sigma 167927. Local: Avenida Genaro de Carvalho, Castelo Branco, Salvador – Bahia, ocorrido no dia 21 Set 14, conforme Boletim de Ocorrência nº 0442014012374 – Salvador/Bahia.

O DP registre.

NBGO n.º DP/CAP/INATIVOS/754/10/2014

Requeru o Sd 1ª Cl PM Ref **JOÃO LÚCIO DE JESUS NETO**, Mat 30.208.420-7, do DP/Inativos, Processo n.º 0504140994870, o registro do extravio de Arma, uma Pistola cal. .380, da marca Taurus, Nº de Série KFW 97803, Nº do Sigma 713427. Local: Rua Dez de Novembro, Bairro Barreiro, Alagoinhas– Bahia, ocorrido no dia 02 Jul 14, conforme Boletim de Ocorrência nº 1102014005145 – Alagoinhas/Bahia.

O DP registre.

NBGO n.º DP/CAP/INATIVOS/773/10/2014

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

k) RECONHECIMENTO DE ESTABILIDADE ECONÔMICA

(Deferimento)

Requeru a Sd 1ª Cl PM **ROSANE MENEZES DE CARVALHO PINHEIRO**, Mat 30.338.601-8, da SSP, Processo n.º 0504140616697, o reconhecimento da estabilidade econômica, em razão de ter passado mais de dez anos em função de cargo comissionado.

Lastreado na Ordem de Serviço n.º 11/2010, datada de 18 Ago 10, exarada pela PGE, e análise do pleito realizada por esta Seção de Instrução de Processos, o interessado adquiriu o direito à Estabilidade Econômica, no símbolo DAÍ – 5, a contar de 12 Set 14, por ter sido o maior valor percebido por mais de dois anos contínuos, conforme, previstos no artigo 39 da Constituição Estadual e artigo 104, § 1º ao 5º, da Lei Estadual n.º 7.990/01, com a devida atualização monetária, devendo fazer a opção pela percepção de retribuição equivalente a 30% do valor do símbolo correspondente ao cargo de maior hierarquia que tenha exercido por mais de dois anos ou a diferença entre o maior valor e o vencimento do cargo de provimento permanente, entretanto, o reconhecimento do referido direito, dar-se-á com a exoneração do cargo que ocupa atualmente.

Assim, diante do mencionado despacho, este CG resolve DEFERIR o pleito.

O DP/CAFP adote as providências da sua alçada.

NBGO n.º DP/CAP/SIP/1006/10/2014

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I) CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA

(Deferimento)

Requeru o 1º Sgt PM **CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA**, Mat 30.203.113-1, do 12º BPM/Camaçari, através do Processo n.º 0504131085980, o pagamento de abono de permanência em atividade, por ter preenchido os requisitos para a reserva remunerada.

Fundamentado na Portaria n.º PGE-036/2012, publicada no DOE n.º 20.788, de 28 Fev 12, e, após análise realizada pela Seção de Instrução de Processos, com base em pesquisa feita no Sistema Integrado de Recursos Humanos (SIRH), ficou constatado que o policial militar faz jus ao que requer, conforme o art. 1º da Lei Estadual n.º 10.957/08, a partir de 28/02/2014 (considerando-se o dia em que foi completado o último quinquênio aquisitivo da licença). Sendo, para tanto, computados 05 (cinco) quinquênios de licenças prêmio não gozadas referentes aos períodos de 01/03/1989 a 28/02/2014, os quais não poderão mais ser gozados, sob pena de responsabilização da autoridade competente e do servidor, conforme declaração que consta no bojo do processo. Desta forma, o pedido defere-se a partir de 28/02/2014 até 04/09/2014 (data da sua agregação).

Assim, diante do mencionado despacho, este CG resolve DEFERIR o pleito.

O DP/CAFP, adote as providências da sua alçada.

NBGO n.º DP/CAP/SIP/0974/10/2014

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**m) INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS
(Indeferimento)**

Requereu a Sd 1ª Cl PM **SILVIA VITÓRIA PITTA MOURA SANTANA**, Mat 30.294.491-0, do 2º BPM/Ilhéus, Processo n.º 0504121068310, indenização de férias não gozadas referente ao exercício de 2009.

A PGE/PA, através do Parecer n.º 002238-PA-NSSSP-RAGM, datado de 22 Set 14, opinou pelo indeferimento do pleito, em razão do período em que a postulante esteve de licença médica não obteve a aquisição do direito às férias, por outro lado, não obstaculizou seu gozo, haja vista que durante o período concessivo com duração de 24 meses após a aquisição, a servidora não foi impedida de gozar por nenhum dos motivos autorizadores da indenização.

Assim, diante do mencionado parecer este CG resolve **INDEFERIR** o pleito.

O DP/CAFP adote as providências da sua alçada.

NBGO n.º DP/CAP/SIP/0981/10/2014

b. PESSOAL CIVIL

SEM ALTERAÇÃO

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

a. SOLUÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR SUMÁRIO

**Policia! Militar acusado de agredir colega de
Corporaçãõ. Insubsistência de provas.
Arquivamento.**

Mediante Portaria em PDS n.º Correg 0068/4769-08/09, publicada no BGO n.º 027/09, determinou o Corregedor-Chefe que se instaurasse o Processo Disciplinar Sumário, ora solucionado, tendo como encarregado o então 1º Ten **PM ANTÔNIO FÉLIX DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Mat 30.337.400-3, que teve por escopo apurar, sob a ótica disciplinar, a conduta do Sd 1ª Cl PM **DONATO RIBEIRO LIMA**, Mat 30.214.739-8, à época da 39ª CIPM/Boca do Rio, ora do 16º BPM/Serrinha, que, no dia 30 Jul 06, por volta de 01h, no interior do posto de combustível Gabriela, no bairro do Imbuí, nesta Capital, teria agredido fisicamente o Sd 1ª Cl PM **NILMAR SILVA VIANA**, Mat 30.427.679-5, do BPGd/Mata Escura, quando este resistiu em acompanhá-lo até a viatura PM para resolver uma situação na qual havia se envolvido.

Do apurado restou evidenciado que o respondente se encontrava de serviço, na condição de um dos patrulheiros do oficial de operações, quando se deslocara com a referida guarnição a fim de atender uma ocorrência policial, verificando-se,

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

posteriormente, que um dos envolvidos se tratava de um policial militar, que, não se identificando de imediato, teria resistido às ordens dos milicianos em serviço, inclusive agredindo física e moralmente colegas, sendo conduzido à Corregedoria da PMBA.

Em suas declarações o respondente, Sd PM **DONATO**, na presença do seu defensor, o Bel. DANIEL SANTOS DANTAS, OAB/BA n.º 25.995, ratificou que se encontrava de serviço quando sua guarnição, sob o comando de um oficial, fora deslocada para atender uma ocorrência policial, envolvendo um tumulto generalizado num posto de combustível.

Asseverou o acusado que um dos envolvidos no tumulto, apontado por populares, se encontrava afastado. Tomando conhecimento da situação o respondente determinou ao referido cidadão que o acompanhasse até a viatura a fim de esclarecer a situação. Momento em que o sobredito indivíduo, que ainda não tinha sido identificado como policial militar, de forma exaltada, passou a agredi-lo moral e fisicamente, proferindo palavras de calão, sendo necessária a intervenção do oficial de operações e de outro patrulheiro para contê-lo. Afirmou, ainda, em seu interrogatório, que o referido policial só se identificou como tal, após estar no interior da viatura.

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

Por fim, esclareceu o respondente que não agrediu em qualquer momento o miliciano, apenas utilizou-se de uma tonfa para defender-se de um chute que aquele elemento desferiu-lhe.

O ofendido, Sd PM **NILMAR SILVA**, em suas declarações, aduziu que ele fora vítima de agressão física por parte do acusado, que lhe aplicou golpes com pedaço de pau, mesmo tendo se identificado como policial militar. Asseverou que, em nenhum momento, teria agredido moral ou fisicamente quaisquer dos policiais militares em serviço.

As testemunhas, o então 1º Ten PM **ANTÔNIO ALVACYR DE ALBUQUERQUE FACTUM**, Mat 30.174.962-6 e o Sd 1ª CI PM **WAGNER DE SOUZA DOS SANTOS**, Mat 30.208.645-3, ambos da 39ª CIPM/Boca do Rio, em suas declarações, afirmaram que faziam parte da guarnição da qual o respondente era patrulheiro, ratificando todo o teor da versão apresentada pelo acusado, ou seja, de que o Sd PM **NILMAR SILVA**, ainda não identificado como policial militar, teria provocado toda a situação, e agindo com intensa exaltação não teria respeitado as determinações do respondente em acompanhá-lo até a viatura para esclarecer os fatos, optando em agredi-lo moral e fisicamente,

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

havendo necessidade da intervenção das testemunhas para conter a violência promovida pelo Sd PM **NILMAR SILVA**, o qual foi conduzido até a Correg.

Por fim, esclareceram as testemunhas que em nenhum momento o respondente e os componentes da guarnição agrediram o Sd PM **NILMAR SILVA**, que se identificou como policial militar no interior da viatura. Ademais, admitiram que a conduta do respondente em utilizar da tonfa foi a de se defender de uma agressão injusta e por ele não provocada.

A testemunha, Sr. **DIOGO DO CONI BRITO**, amigo do ofendido, em suas declarações disse ter presenciado o momento em que houve um tumulto envolvendo diversas pessoas, oportunidade em que a população teria indicado o Sd PM **NILMAR SILVA** como um dos agressores. Aduziu o depoente que a guarnição se aproximou deste miliciano, tendo um dos seus componentes lhe agredido com um golpe de tonfa. Por fim, asseverou que não tomou conhecimento ou ouviu o que os protagonistas discutiam.

A defesa, ao apresentar suas razões finais, preliminarmente argüiu pela improcedência das acusações aduzindo que o respondente não cometera os fatos descritos na denúncia. No mérito, ponderou que a conduta do respondente encontra-se embasada no estrito cumprimento do dever legal, sem que houvesse

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

qualquer tipo excesso. Por fim, considerou que as declarações da testemunha, Sr. DIOGO, não merecem credibilidade posto que esta apresenta contradições quanto ao fato de conhecer o ofendido e o lapso temporal decorrido.

Apreciando-se as alegações argüidas pela defesa e confrontando-as com a farta documentação no bojo dos autos, verifica-se que estas merecem prosperar, posto que, provado restou que o respondente agira em conformidade com a lei, ademais, o comportamento exaltado e desrespeitoso por parte do ofendido fora contido de forma profissional.

O encarregado do feito, no desempenho de seu *munus* entendeu inexistir conduta transgressional ou ilícita por parte do respondente, consoante restou provado nos autos.

Isto posto, concordando com o parecer do encarregado, RESOLVO:

a) ARQUIVAR o presente feito investigatório;

b) Recomendar ao DP, ao 16º BPM/Serrinha, à Corregedoria, ao BPGd/Mata Escura e à 39ª CIPM/Boca do Rio.

Sol PDS n.º 012 R/4709-08/08

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO EM PDS (Indeferimento)

Pedido de reconsideração de ato em PDS. Inexistência de fatos novos e/ou de nulidade processual. No mérito não acolhido o pedido de reforma da sanção de detenção aplicada ao acusado.

Da decisão administrativa publicada no BGO n.º 050, de 14 Mar 14, que puniu com detenção de 30 (trinta) dias o Sd 1ª Cl PM **FLÁVIO BATISTA PINHEIRO DOS SANTOS**, Mat 30.221.183-8, da 2ª CIPM/Barbalho, pelo motivo de ter descumprido preceitos regulamentares, foi interposto pelos Béis. **THIAGO MATIAS**, OAB/BA 27.823, e **FABIANO SAMARTIN FERNANDES**, OAB/BA 21.439, pedido de reconsideração de ato em PDS, requerendo a absolvição do PM apenado, com a reforma da decisão em sede de mérito.

Em suas razões recursais o acusado postulou, preliminarmente, pela nulidade processual decorrente da prescrição administrativa, tendo em vista que o art. 50, § 5º da Lei Estadual n.º 7.990/01 (Estatuto da Polícia Militar do Estado da Bahia) prevê que as infrações puníveis com sanções de detenção prescrevem em três anos contados da data em que o fato se tornou conhecido.

Seguiu alegando, em síntese, a sua inocência como tese de defesa, aventando a falta de materialidade dada à precariedade do acervo probatório, bem como o reconhecimento da excludente de ilicitude da legítima defesa quanto à acusação de disparos de arma de fogo, assim como a atipicidade da sua conduta quanto ao fato de estar em posse de armamento pertencente à PMBA.

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

Aduziu violação aos princípios norteadores do processo administrativo, principalmente, o da razoabilidade e proporcionalidade.

Por fim, pugnou pela reforma do ato administrativo, absolvendo-o da sanção administrativa e o conseqüente arquivamento do PDS.

Após análise das teses recursais, verifica-se que razão não assiste ao recorrente, senão vejamos.

De acordo com o caderno processual, o postulante foi submetido a PDS de portaria nº Correg 0062D/0815-07/07, publicada no BGO n.º 150, de 15 Ago 07, por ter sido preso e autuado em flagrante delito pela Belª. OLVERANDA OLIVEIRA, autoridade policial da 2ª CIPM/Barbalho, por ter efetuado disparos de arma de fogo em via pública e por estar portando ilegalmente o revólver Taurus, cal. .38, Special, de inscrição alfanumérica PG 418857, pertencente à PMBA, no dia 05 Fev 07, por volta das 23h40, no Largo do Tamarineiro, no bairro de Pau Miúdo, nesta capital.

Ocorre que, após a instrução probatória, restou sobejamente comprovado a prática da transgressão disciplinar descrita na prefacial atribuída ao respondente, na medida em que o próprio acusado admitiu em seu interrogatório que tinha o vezo de portar arma de fogo nos seus dias de folga, inclusive asseverou ter ingerido bebida alcoólica no dia em que efetuou disparos em via pública. Ademais, documentos comprovam que o acusado não tinha a devida autorização do seu comandante para portar arma nos dias de folga.

É de bom alvitre, neste momento, lembrarmos que o processo administrativo instaurado não se destinou a apurar a natureza criminal dos fatos, mas analisá-lo sob o aspecto ético e moral da conduta do miliciano, vislumbrando, destarte, possível resíduo administrativo disciplinar.

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

Como é cediço, está o PM passível de responsabilização nas esferas administrativa, penal e civil, não gerando *bis in idem* de sanções, pelo mesmo fato, nas três esferas, visto que são estas independentes e de naturezas distintas, conforme dispõe o § 4º do art. 50 da Lei Estadual n.º 7.990/01 (EPM).

O requerente foi apenado com punição dosada de acordo com o desvalor da sua conduta, provada exaustivamente no fólio. Isto porque, a modalidade de punição disciplinar aplicada é ato discricionário da autoridade administrativa, e a pena foi aplicada com esteio nas provas carreadas aos autos, respeitados rigorosamente os princípios de razoabilidade e de proporcionalidade.

Quanto à arguição de precariedade do acervo probatório, não há nos autos razão a insurgência do recorrente, diante do conjunto de circunstâncias provadas.

Na verdade, tenta a defesa técnica do acusado revolver avaliação das provas testemunhais que foram devidamente apreciadas pela autoridade competente ao julgar o mérito da decisão que puniu o acusado.

Nesse caminho, no que tange à prescrição disciplinar, argumenta-se que o art. 50, § 5º, alínea “b”, item 2, alíneas “c”, “d” e “e” do EPM diz que a pretensão punitiva prescreverá para a Administração em três anos, quanto às infrações puníveis com detenção, a contar da data em que o fato se tornou conhecido. Entretanto, sendo a falta tipificada penalmente, prescreverá juntamente com o crime.

Ora, a instauração do PDS se deu em 15 Ago 07, conforme portaria publicada no BGO n.º 150, data em que o fato se tornou conhecido, interrompendo, por conseguinte, a prescrição. Em 14 Mar 2014 foi imposta a sanção de 30 (trinta) dias de detenção, consoante solução em processo disciplinar sumário,

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

publicada no BGO n.º 050. Sendo assim, ao se buscar aplicar a prescrição relativa ao suposto crime correlato (art. 15 da Lei n.º 10.826/03 – Disparar arma de fogo em via pública, com pena cominada em abstrato de reclusão de dois a quatro anos, e multa), como preconiza o art. 50, § 5º, alínea “d”, da Lei Estadual n.º 7.990/01, a punibilidade não estaria extinta, o que só verificaria no ano de 2015, nos termos do art. 109, IV, do Código Penal brasileiro.

Portanto, ao lume das considerações suso espreiadas e de acordo com a legislação vigente, não há que se falar em prescrição administrativa.

Ademais, os trâmites processuais ocorreram sem atropelos à legalidade, tendo sido oportunizado ao acusado todos os meios inerentes a sua plena defesa. Nesse passo, frise-se que a conduta do acusado foi explicitamente individualizada durante toda a instrução processual, o que garantiu a ampla defesa e o estabelecimento do contraditório. Inexistem nulidades processuais e/ou de decisões de mérito desarrazoadas e/ou desproporcionais.

O acusado não apresentou fatos novos nem provas de sua inocência ou inadequação da penalidade administrativa aplicada.

Destarte, nada há a reformar no mérito do ato punitivo publicado no BGO n.º 050, de 14 Mar 14.

Ante o exposto, RESOLVO:

- a) Indeferir o pedido de reconsideração de ato, pelos fundamentos expostos;
- b) Recomendar ao DP, à 2ª CIPM/Barbalho e à Correg registrem.

Dec. em Rec. Adm. Correg n.º 088R/RCG-7250-08/14

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

c. EDITAL DE CITAÇÃO/CORREGEDORIA

(Transcrição de DOE)

O Presidente do Processo Administrativo Disciplinar (Conselho de Disciplina), instaurado através da Portaria em PAD n.º CORREG 138D/3925-13/13, pelo Ex.mo Sr. Cel PM Comandante-Geral da PMBA, publicada no BGO n.º 116, de 30 Jun 14, com fulcro no art. 70, §§ 3º e 4º da Lei Estadual n.º 7.990, de 27 Dez 01, através do presente EDITAL, CITA o policial militar: Sd 1ª CI PM Ref **JURACI BELO SANTOS**, Mat 30.268.611-4, do DP, que encontra-se desertor, com destino ignorado, para comparecer na Corregedoria da Polícia Militar da Bahia, situada na Rua Amazonas, no 13, Pituba, nesta capital, no dia 25 Nov 14, às 08h30min, para ser qualificado e interrogado e responder pela acusação de, no dia 15 Out 13, por volta das 12h00, juntamente com OSMARIO BARBOSA DAMIÃO, JORGE CARDOSO DA SILVA, DAISE CARDOSO OLIVEIRA subtraíram a quantia aproximada de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em espécie, do escritório da empresa ANAPRETA, localizado na Rua Daniel Lisboa, no bairro de Brotas em Salvador-BA, e mais alguns pertences dos funcionários dessa empresa, dentre estes um aparelho celular com GPS, em que foi possível rastrear, identificar e perseguir um dos componentes da quadrilha localizado no município de Simões Filho-BA, por volta das 17h, no veículo de marca/modelo

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

Chevrolet/Corsa, de cor branca, placa PQS 4089, estacionado em uma rua. Logo em seguida, OSMARIO que se aproximou do veículo, foi abordado e revistado, indicando onde os outros comparsas estavam, seguindo, então, em diligência os policiais encontraram os outros integrantes e os pertences que foram subtraídos dos funcionários do escritório da empresa ANA PRETA (oito mil e quinhentos reais) e vários outros pertences. Tais condutas comprometem o bom nome da classe, maculado a imagem da Corporação, vindo o acusado a incidir nos incisos II e V, do art. 57 da Lei Estadual n.º 7.990, de 27 Dez 01 (Estatuto dos Policiais Militares), bem como não ter observado os mais elevados preceitos éticos que devem nortear a atividade e vida do policial militar, sujeitando-o à cominação disciplinar contida no inciso III, do art. 52 c/c com o caput do art.57 daquele EPM – Lei Estadual n.º 7.990, de 27 Dez 01.

O acusado deverá se apresentar com advogado, devidamente constituído, inscrito na OAB, que atuará como Defensor, para acompanhar o processo e orientá-lo em sua defesa, de acordo com o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Serão ainda ouvidas no dia 25 Nov 14, às 9 horas as testemunhas do processo: DAISE CARDOSO OLIVEIRA, CLAUDIO CASTRO DE CARVALHO e PAULO ROBERTO DA CRUZ, sendo os dois últimos policiais civis.

DOE de 28/10/2014

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

d. EDITAL DE CITAÇÃO/ ESQUADRÃO DE POLÍCIA MONTADA

(Transcrição de DOE)

O Presidente do Processo Administrativo Disciplinar (Conselho de Disciplina), instaurado por meio da Portaria n.º Correg 64D/1818-13/13, publicada na Separata ao BGO n.º 088, de 13 Maio 14, expedida pelo Ex.mo Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado da Bahia, com fulcro no art. 70, §§ 3º e 4º da Lei Estadual n.º 7.990, de 27 Dez 01, pelo presente EDITAL, CITA o Sd 1ª Cl Ref PM **MARIVALDO RÔMULO SANTOS**, Mat 30.249.593-7, do DP/Inativos, para a audiência de qualificação e interrogatório, nos autos do presente processo, a ser realizada às 09 horas do dia 13 Nov 14, na sala de Audiência, situada na Corregedoria da Polícia Militar, situada na Rua Amazonas, n.º 13, Pituba, nesta capital, por ter sido autuado em flagrante delito no dia 11 Maio 13, pela prática dos crimes militares de desacato a superior, desrespeito a superior, ameaça e resistência, fato ocorrido no dia 11 Maio 13, por volta da 01h, após o chamado de funcionários de um bar localizado no “Beco da OFF”, Barra, nesta capital, uma guarnição PM se deslocou a fim de averiguar a informação de que um homem pedia dinheiro aos clientes do estabelecimento, apresentando para tanto uma carteira funcional de policial militar. Com a chegada da guarnição, o acusado, apontado como o mesmo indivíduo que pedia dinheiro, dirigiu-se a área interna do bar; percebendo a aproximação da guarnição,

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

identificou-se como PM e passou a desacatar os policiais ali presentes, colocando inclusive o dedo em riste contra o rosto do 1º Ten PM **JOÃO ANTÔNIO GALVÃO COSTA**, Mat 30.507.858-0, 11ª CIPM/Barra, Comandante da guarnição. O indigitado PM passou a desrespeitar e ameaçar o Ten PM **GALVÃO COSTA**. O acusado resistiu à condução à Correg, sendo necessário o uso de algemas; ao chegar na casa correcional o indigitado PM voltou a fazer ameaças ao Ten PM **GALVÃO COSTA**, dizendo que este “não sabia trabalhar e iria matá-lo”. Todas as ameaças realizadas pelo citado policial foram registradas em vídeo. Tais condutas do acusado comprometem o bom nome da classe, maculam a imagem da Corporação, além deste, com tais procedimentos, em restando provado, incidir nos incisos II e VII do art. 57 do Estatuto dos Policiais Militares (EPM), bem como por inobservar os mais elevados preceitos éticos que devem nortear a vida e a atividade policial-militar, sujeitando-se, dessa forma, à cominação disciplinar contida no inciso III do art. 52 c/c com o “caput” do art. 57 da Lei Estadual n.º 7.990, de 27 Dez 01 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado da Bahia). O acusado deverá se apresentar com advogado, devidamente inscrito na OAB, o qual atuará no processo como defensor, orientando-o em sua defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, sob pena de ser considerado revel e lhe ser nomeado defensor dativo; bem como deverá apresentar defesa Inicial e rol de testemunhas (máximo de cinco).

DOE de 28/10/2014

ALFREDO BRAGA DE CASTRO - CEL PM
COMANDANTE-GERAL